



MUNICÍPIO DE TOMAR - Divisão de Assuntos Jurídicos e Administrativos

EDITAL N.º 458/2025

DESCOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar

FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 31.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da união de freguesias de TOMAR (SÃO JOÃO BAPTISTA) E SANTA MARIA DOS OLIVAIS foi desdobrada em 14 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO – Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 2 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 3 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 4 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 5 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 6 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 7 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 8 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 9 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 10 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar; 2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 11 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 12 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 13 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Secção de voto n.º 14 - PAVILHÃO MUNICIPAL PATRICIA SAMPAIO - Rua Fonte do Choupo – Tomar;
2300-468 TOMAR

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de qualquer assembleia de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

